



PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Ex.ma Assembleia-Municipal da
Câmara Municipal de Mesão Frio

1. Em conformidade com o disposto na alínea e) do n.º 2 do Art.º 77 da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, vimos, na qualidade de Revisores Oficiais de Contas da Câmara Municipal de Mesão Frio, apresentar o nosso parecer sobre as suas contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2014, que são da responsabilidade do Órgão Executivo.
2. Nos termos da referida Lei:
 - a) Verificámos a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - b) Procedemos à verificação dos valores patrimoniais do Município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - c) Remetemos semestralmente ao Órgão Deliberativo do Município Informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
 - d) Examinámos as demonstrações financeiras do Município de Mesão Frio, as quais compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2014 (que evidencia um total de 19.645.582 euros e um total de fundos próprios positivos de 3.288.049 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 831.354 euros), a demonstração dos resultados e os mapas de execução orçamental (que evidenciam um total de 4.989.859 euros de despesa paga e um total de 4.954.956 euros de receita cobrada) do exercício findo naquela data, e os correspondentes anexos;
 - e) Verificámos os documentos de prestação de contas;
 - f) Verificámos a concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
3. Em consequência do trabalho realizado concluímos que, salvaguardando as situações descritas na Certificação Legal das Contas, as demonstrações financeiras e o relatório de gestão exprimem adequadamente a situação económica e financeira do Município, assim como os resultados obtidos na gerência em questão e a execução orçamental.
4. Em face do exposto, tendo em conta as ações levadas a cabo e o teor da Certificação Legal das Contas que emitimos, com reservas e com ênfases, somos de parecer que a Assembleia-Municipal aprove:
 - a) O relatório de gestão e as contas do exercício de 2014;
 - b) A proposta do Órgão Executivo, quanto à aplicação dos resultados, apresentada no relatório de gestão.

Porto, 14 de Abril de 2015

C & R RIBAS PACHECO
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS
A Administração,

Representada por Rodrigo Ribas Pacheco

R.O.C. n.º 1163



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do Município de Mesão Frio, as quais compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2014, (que evidencia um total de 19.645.582 euros e um total de fundos próprios positivos de 3.288.049 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 831.354 euros), a demonstração dos resultados e os mapas de execução orçamental (que evidenciam um total de 4.989.859 euros de despesa paga e um total de 4.954.956 euros de receita cobrada) do exercício findo naquela data, e os correspondentes anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos n.º 7 e n.º 8 abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
- a) A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
 - b) A verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efetuadas;
 - c) A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
 - d) A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVAS

7. Apesar do Município ter despoletado o processo de circularização de saldos, não obteve confirmações externas dos saldos de algumas das principais contas de terceiros, incluindo advogados, pelo que não estamos habilitados a emitir uma opinião devidamente fundamentada sobre a adequação dos saldos apresentados nesta rubrica nem sobre as provisões e os seus eventuais efeitos nos resultados e nos fundos próprios.
8. A insuficiente informação externa ao Município sobre a titularidade do conjunto dos elementos do seu imobilizado, associada à sua grandeza, dispersão, quer sobre os critérios valorimétricos utilizados na valorização do imobilizado terminado quer sobre o grau de acabamento do imobilizado em curso, não nos permitem emitir opinião devidamente fundamentada sobre a plenitude e adequação do valor das correspondentes do balanço bem como das amortizações e dos subsídios para investimentos e, conseqüentemente, dos seus efeitos nos resultados e nos fundos próprios.



C&R RIBAS PACHECO
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Desde 1988

9. O Município não procedeu ao reconhecimento da sua contribuição para o capital do FAM – Fundo de Apoio Municipal, pelo que os investimentos financeiros e o passivo encontram-se subvalorizados em cerca de 229 000 euros situação que será regularizada no exercício de 2015.

OPINIÃO

10. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos n.º 7 e n.º 8 acima e da situação descrita no parágrafo n.º 9 acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do Município de Mesão Frio em 31 de Dezembro de 2014, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

11. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

ÊNFASES

12. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo n.º 10 acima, chamamos a atenção para as seguintes situações:

- a) As contas do Município de Mesão Frio foram sujeitas pela primeira vez à certificação legal das contas em conformidade com a Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, pelo que os comparativos não se encontram certificados.
- b) O Município ainda não dispõe de um sistema de contabilidade de custos, conforme previsto no ponto 2.B.3.1 do POCAL.
- c) O Município, nos termos do Art. 52 da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, apresenta um excesso endividamento na ordem dos 2.818.199 euros.
- d) Conforme referido no ponto 6.1.5.1 do relatório de gestão, o Município encontra-se sujeito a um plano de saneamento financeiro.
- e) O grau de execução orçamental geral das despesas foi de 73,20%, sendo 75,53% nas despesas correntes e 68,77% nas despesas de capital, e o grau de execução geral das receitas foi de 72,70%, sendo 94% nas receitas correntes e 31,80% nas receitas de capital.

Porto, 14 de Abril de 2015

C & R RIBAS PACHECO
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

A Administração,

Representada por Rodrigo Ribas Pacheco

R.O.C. n.º 1163